



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## LEI N° 1.579, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

*"Concede reajuste nos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Gurinhatã-MG, nos termos da Medida Provisória Federal nº 1.334/2026, altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 023, de 23 de agosto de 2023, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica concedido o reajuste de **5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento)** sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério público municipal de Gurinhatã, em estrita conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido pela **Medida Provisória Federal nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**.

**Art. 2º** – O Reajuste previsto no artigo anterior aplica-se aos servidores ativos e inativos, que percebam seus proventos com base nos vencimentos do cargo de origem do magistério.

**Art. 3º** – Fica alterado o anexo VI da Lei Complementar nº 023, de 23 de agosto de 2023, passando a vigorar na forma do anexo desta Lei.

**Art. 4º** – Os reajustes e as revisões remuneratória aplicáveis aos cargos do Quadro do Magistério Municipal, inclusive quando implicarem atualização de tabelas, padrões, classes, níveis e anexos previstos na legislação municipal pertinente, serão concedidos por lei complementar de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas constitucionais e orçamentárias, bem como os limites e condicionantes estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único.** A concessão de reajustes dependerá de prévia dotação orçamentária e da elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na LOA 2026.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

**Gurinhatã - MG, 02 de fevereiro de 2026.**

  
**DOUGLAS HENRIQUE VALENTE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## ANEXO VI

### VALORES DOS SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO 2026)

#### TABELA I-1 - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	2.876,50	2.933,94	2.992,62	3.052,46	3.113,52	3.175,78	3.239,29
II	3.595,52	3.667,42	3.740,76	3.815,60	3.891,89	3.969,73	4.049,12
III	4.494,38	4.584,29	4.675,96	4.769,50	4.864,85	4.962,17	5.061,42
IV	5.617,98	5.730,35	5.844,95	5.961,86	6.081,10	6.202,73	6.326,76
V	7.022,46	7.162,93	7.306,18	7.452,33	7.601,36	7.753,39	7.908,46

NÍVEL	H	I	J	K	L	M	N
I	3.304,09	3.370,16	3.437,58	3.506,34	3.576,45	3.647,99	3.720,95
II	4.130,13	4.212,72	4.296,98	4.382,91	4.470,56	4.559,98	4.651,19
III	5.162,63	5.265,88	5.371,22	5.478,64	5.588,22	5.699,97	5.813,96
IV	6.453,29	6.582,37	6.714,03	6.848,30	6.985,26	7.124,97	7.267,48
V	8.066,62	8.227,96	8.392,53	8.560,37	8.731,57	8.906,21	9.084,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## TABELA I-2 e I-3 - SUPERVISOR ESCOLAR E PSICOPEDAGOGO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	3.458,83	2 3.528,00	3.598,55	3.670,53	3.743,93	3.818,82	3.895,18
II	4.323,53	4.410,00	4.498,20	4.588,15	4.455,52	4.773,51	4.869,00
III	5.404,41	5.512,49	5.622,74	5.735,18	5.849,89	5.966,89	6.086,23
IV	6.755,50	6.890,62	7.028,42	7.168,98	7.312,38	7.458,61	7.607,79

NÍVEL	H	I	J	K	L	M	N
I	3.973,10	4.052,55	4.133,62	4.216,27	4.300,59	4.386,61	4.474,34
II	4.966,37	5.065,70	5.167,00	5.270,35	5.375,75	5.483,26	5.592,94
III	6.207,95	6.332,12	6.458,76	6.587,94	6.084,60	6.854,09	6.991,17
IV	7.759,94	7.915,14	8.073,45	8.234,92	8.399,61	8.567,61	8.738,97